PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 72
Rubrica
PMUI

CONTRATO Nº 155/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MINICÍPIO DE UIRAMUTÃ E O GUSTAVO HUGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 50.377.051.0001-05, PARA O PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ: 01.612.681/0001-01, com sede neste Município, situada na rua Cici Mota, s/nº – Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Benisio Roberto de Souza**, brasileiro, CPF: 988.006.632-49, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro a **Hugo Sociedade Individual de advocacia, CNPJ: 50.377.051.0001-05,** doravante denominada de CONTRATADO, firmam este contrato para a **"Contratação de Pessoa Jurídica capacitada em serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR."** Conforme as especificações do Termo de Referência do Processo **N° 155/2023** - da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023** – CPL, que tem justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei N° 8.666/93 e suas alterações pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas clausulas e condições adiante expressas.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Pessoa Jurídica capacitada em serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR."** Descrição dos Serviços: A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a prática de quaisquer atos administrativos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da administração da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, tais como, mas não apenas:

1.2 Contratação de assessoria jurídica de forma continuada, regularmente inscrita nos quadros da OAB/RR (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima), conforme Lei Federal nº 8.906/94, para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica e advocacia, sob demanda, com a finalidade específica de prestar assessoria de cunho jurídico em matérias pertinentes à ciência do Direito.

1.2.1 Assessorar a Prefeitura, os Secretários Adjunto e Executivo em assuntos de natureza jurídica e legal;

1.2.2 Zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;

1.2.3 Emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;

Participar de audiências públicas extrajudiciais de interesse da Prefeitura;

1.2.5 Prestar informações e subsídios à Procuradoria Geral do Estado (PGE) nas ações e feitos de interesse da Prefeitura;

1.2.6 Participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Prefeitura;

1.2.7 Assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da Prefeitura;

1.2.8 Compilar e organizar ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Prefeitura oriundos de Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas;

1.2.9 Articular com os demais segmentos jurídicos do Estado, visando conformidade da orientação jurídica da Prefeitura.
1.2.10 Pareceres diversos em qualquer área de análise ou consulta dentro dasatividades da Prefeitura Municipal de Administração. Tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para realizar os pareceres solicitados.
1.2.11 Participação nas reuniões plenárias ou das comissões quando houver discussão sobre matéria relacionada ou convocação prévia.

2. PRAZO
2.1. O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, obedecendo aos termos do disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
2.2 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

3. DA MULTA POR ATRASO
3.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, ou demora na execução, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades conforme o disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93:
3.2 Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;
3.3 Multas:
3.3.1 De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestadorde serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Contrato e não observados pela empresa contratada;
3.3.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;
3.3.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual;
3.3.4 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, caso de inexecuçãototal de forma injustificada ou abandono do contrato, levando assim a rescisão do mesmo, incorrendo o subitem 3.1.4.
3.3.5 Para fins de aplicação das penalidades dispostas no subitem 3.1.2 será garantido à empresa contratada a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pela PMUI/RR;
3.3.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;
3.3.7 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a empresa contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Programa de Trabalho: **04.122.2100.2004.0000.**
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Tipo de Empenho: **GLOBAL**
Fonte de Recursos: **RECURSOS PRÓPRIOS**

BRs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 74 Rubrica PMUI

4.1 A **PREFITURA** efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada desde que de acordo com o valor licitado e atestado pelo fiscal do contrato, mensalmente ou após atesto de recebimento do objeto, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária creditada em Conta Corrente indicada pela empresa contratada na proposta, até a data do vencimento, desde que não hajafato impeditivo provocado pela empresa.
4.2 Ocorrendo erros na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pela Secretaria Municipal de Finanças, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejamprovidenciadas as medidas saneadoras;
4.3 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal/fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratadapara que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo próprio profissional contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF;
4.5 Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, e ocorrerão mensalmente.
4.6 O pagamento ficará condicionado à apresentação a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Uiramutã-RR dos documentos a seguir mencionados:
4.6.1 O pagamento ficará condicionado à apresentação a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Uiramutã-RR dos documentos a seguir mencionados:
4.6.2 Certidão Negativa de Débito Tributário (CND);
4.6.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
4.6.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
4.6.5 Certidão Negativa de Débitos Estadual;
4.6.6 Certidão Negativa de Concordata e Falência;
4.7 A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, a contar da entrega da nota fiscal/fatura;
4.8 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.
4.9 Será designada pela Administração Pública a gestão e a fiscalização do contrato que realizará a certificação dos serviços. Ressalta-se que a realização do pagamento respectivo a contraprestação dos serviços, somente será efetuado após a certificação ora citada.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:
5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conforme sua descrição detalhada;
5.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados e comunicar a contratada;
5.3. Efetuar o pagamento a(o) Empresa Contratada(o), na forma convencionada no Instrumento Contratual;
5.4. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
5.5. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos ou entrega, quando for o caso.
5.6. Prestar as informações à Empresa Contratada sempre que forem solicitadas, visando assegurar a regular prestação do objeto.

BRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 75
Rubrica
PMU

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

6.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, assim como na sede da empresa contratada.

6.2 Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

6.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

6.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR para a execução do Contrato.

6.5 A empresa contratada deverá fornecer os produtos ou serviços solicitados, integralmente, no prazo estabelecido.

6.6 Em caso de problemas ou defeitos apresentados nos objetos a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 dias.

6.7 Informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.

7. DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de termo aditivo; bem como rescindido, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente e multa rescisória, com prova de recebimento e aviso prévio de 15 (quinze) dias corridos.

7.2 No caso de não cumprimento de quaisquer itens do presente contrato por qualquer uma das partes sujeitará à parte infringente ao pagamento de multa de mora de 20% do valor do contrato.

8. VALOR DO CONTRATO

8.1 As partes contratantes, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA dá ao presente contrato referente ao valor global de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),** para todos os efeitos legais REAJUSTAMENTO.

8.2 Os preços propostos não serão reajustados. A não ser em caso de devida fundamentação com índices do mercado, desde que não fossem previstos e seguindo todas recomendações da legislação vigente e jurisprudência de legislação e de tribunais de contas. Ficando ainda a cargo da administração decidir se caberá ou não um reajuste e o mesmo só será pleiteado nas renovações por prazo contratual com interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da assinatura de cada renovação.

9. DA ANUÊNCIA

9.1 A **CONTRATADA** por seu representante legal no final assinado declara, expressamente, conhecer todas as cláusulas e condições do presente contrato, nada tendo a opor quanto à sua execução.

10. DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, a apreciação das partes e serão resolvidas de acordo com a Lei n. 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

BRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 76
Rubrica
PMUI

11. FORO

11.1 O Foro da Cidade de Pacaraima/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Uiramutã/RR, em 16 de janeiro de 2024.

BRS

Benísio Roberto de Souza
Prefeito do Município de Uiramutã-RR

Gustavo Hugo Sousa de Andrade
CPF: 932.387.542-20

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF: